



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI – GESTÃO
2017/2020
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

LEI DE Nº 488 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICA-SE NOS
MOLDES DA LEI
Nº LOM ART 90
DATA 30/10/2019
ASS. W. Silva

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALIMENTAR POMBOS URBANOS (COLUMBA LIVIA-VARIEDADES DOMESTICAS) E INSTITUI CAMPANHAS PERMANENTES DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), NO MUNICÍPIO DE DOM CAVATI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Dom Cavati- MG , no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (columba livia-variedade doméstica) no Município de Dom Cavati.

Art. 2º - Fica o poder executivo encarregado de providenciar, através de seus órgãos competentes, agentes para limpar, destruir ninhos e providenciar obstáculos nas repartições públicas, visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar a limpeza, destruição de ninhos e obstáculos para evitar a proliferação dos mesmos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa no valor equivalente a 100 UFMD, aplicada em dobro após cada nova reincidência.

Art. 5º - Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção à **CRIPTOCOCOSE** (doença do pombo), nas unidades de saúde e Educação do Município de Dom Cavati.

Recebemos

EM 28 de outubro de 2019

W. Silva

W. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI – GESTÃO
2017/2020

RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

§1º A campanha deverá informar aos alunos e munícipes, sobre a importância da realização de ações de controle da **CRIOPTOCOCOSE** e conscientizá-los a respeito da necessidade de seguir todas as orientações e formas de evitar o contágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação do formato e conteúdo da campanha, ficará a critério dos órgãos competentes e será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRI-SE E PUBLIQUE-SE.

Dom Cavati, 22 de outubro de 2019.


JOSÉ SANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

